

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
NAKATA AUTOMOTIVA LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

FRAS-LE S.A., sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia RS 122, km 66,1, 10.945, Bairro Forqueta, CEP 95115-550, inscrita no CNPJ sob o nº 88.610.126/0001-29 e na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300004350, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social (“Fras-le” ou “Incorporadora”); e,

NAKATA AUTOMOTIVA LTDA, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Médici, 939, Pavilhão C, Bairro Aliança, CEP 06268-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.156.194/0001-70 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35232285135, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social (“Nakata” ou “Incorporada”);

Fras-le e Nakata, quando referidas conjuntamente, identificadas como “Partes”,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Fras-le é uma companhia com registro de emissora de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A” com ações negociadas no segmento de listagem Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e tem por objeto: (a) a industrialização, a comercialização, a importação e a exportação de: (i) componentes, em especial de material de fricção, para freios, acoplamentos, transmissões e outros sistemas; (ii) produtos à base de resinas, materiais compósitos e seus derivados; (iii) de autopeças e motopeças; e, (iv) de artefatos de plástico e seus derivados; (b) a industrialização, a comercialização, a importação e a exportação de peças fundidas e/ou usinadas, de ferro, aço e outras ligas, especialmente para o segmento de autopeças e motopeças; (c) a importação e a exportação de matérias-primas, de partes, peças e componentes, bem como de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, aplicáveis na industrialização dos produtos referidos nas alíneas (a) e (b) anteriores; (d) a prestação de serviços, diretos e indiretos, relacionados a seu objeto social, inclusive de assistência técnica e de apoio administrativo; (e) a organização logística do transporte de carga; (f) a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, como sócia ou acionista; e, (g) a representação comercial, por conta própria ou de terceiros;
- b) A Nakata é uma sociedade empresária limitada cujo capital social é inteiramente detido pela Fras-le e que tem por objeto social: (a) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de peças automotivas; (b) a indústria, o comércio, a importação e as exportações de motopeças; (c) a prestação de serviços, diretos e indiretos, relacionados a peças automotivas e motopeças; e, (d) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista;
- c) Atualmente, o ativo da Fras-le relativo ao investimento na Nakata, consiste em 104.940.844 (cento e quatro milhões, novecentas e quarenta mil, oitocentas e quarenta e quatro) quotas, com valor

nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Nakata;

- d) Ambas as Partes pretendem realizar a incorporação da Nakata;

RESOLVEM, em atendimento ao disposto nos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), nos artigos 1.116, 1.117, § 1º e 1.118 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e na Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“RCVM 78”), celebrar o presente **PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA NAKATA AUTOMOTIVA LTDA** (“Protocolo”), visando a regular os termos e condições aplicáveis à incorporação da Nakata, condicionada às aprovações societárias mencionadas nesse Protocolo.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases da proposta de incorporação, a ser levada à deliberação dos acionistas da Fras-le, na condição de titular da totalidade das quotas representativas do capital social da Nakata.

1.1.1 Caso a proposta, objeto deste Protocolo, seja aprovada: (i) a Fras-le incorporará a totalidade do patrimônio líquido da Nakata, a valor contábil, e a sucederá em todos os seus direitos, obrigações, bens e responsabilidades; e, (ii) a Nakata será extinta em razão da incorporação, procedendo-se ao cancelamento das quotas representativas de seu capital social, sem qualquer alteração no capital social da Fras-le, uma vez que esta já detém 100% (cem por cento) do capital social da Nakata. No âmbito da Fras-le, o investimento anteriormente registrado na Nakata será substituído pelo patrimônio líquido incorporado.

2. JUSTIFICAÇÃO E INTERESSE DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1 Benefícios. A incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da Fras-le, reduzindo custos em áreas administrativas e no cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Fras-le e a Nakata.

2.2 Fatores de Risco. As Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo a Fras-le titular da totalidade de quotas do capital social da Nakata. Assim, ambas entendem que a incorporação não aumentará a exposição de riscos, e não impactará os acionistas, investidores e terceiros interessados.

2.3. Estimativas de Custo. Estima-se que as despesas e custos diretos para realizar e efetivar a incorporação, incluindo honorários de assessores jurídicos e financeiros, de avaliadores e de auditores, incluindo, ainda os custos para realização da Assembleia de Acionistas e publicação dos atos societários, sejam de, aproximadamente, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2.2 Ágio. Como consequência da incorporação, a Fras-le poderá amortizar fiscalmente, ágio no valor de aproximadamente R\$ 61 milhões, relativamente a aquisição pela Fras-le de sua participação na Nakata, que poderão aumentar ou reduzir, conforme revisão que está em andamento pela Fras-le e seus assessores. Os benefícios tributários advindos da amortização fiscal do ágio serão aproveitados por todos os acionistas da Fras-le.

3. AVALIAÇÃO

3.1 Avaliação da Nakata. Fras-le e Nakata concordam que, na forma do laudo de avaliação emitido nesta data (“Laudo”), o patrimônio líquido da Nakata teve seu valor determinado, com base no critério contábil, pela **KPMG Auditores Independentes Ltda. (‘KPMG’)**, sociedade simples limitada com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 258, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0005-52 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul sob o nº CRC SP-014428/F-7 (“Avaliadora”); e, na data de referência de 30 de novembro de 2025, concluíram que o valor de R\$ 359.999.459,55 (trezentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), representa o patrimônio líquido da Nakata, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

3.2 Variações patrimoniais ocorridas entre a data-base e a data da Incorporação. As variações patrimoniais da Nakata havidas entre a data-base do Laudo, 30 de novembro de 2025, e a data da incorporação serão registradas nos livros contábeis da Nakata, sendo reconhecidas pelo método da equivalência patrimonial nos livros contábeis da Fras-le.

3.3 Conflito. A Avaliadora declarou não ter interesse, direto ou indireto, nas sociedades envolvidas na incorporação ou, ainda, no tocante à própria incorporação, que pudesse impedir ou afetar a preparação do Laudo a ela solicitados para fins da incorporação.

3.4 Avaliação para fins do Artigo 264 da LSA. Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da incorporação nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, conforme descrito neste Protocolo, não haverá relação de substituição de ações, o que impossibilita o cálculo alternativo previsto no artigo 264 da Lei das S.A.

4. ASPECTOS GERAIS DA INCORPORAÇÃO

Caso a proposta de incorporação seja aprovada, sua implementação será nas bases estabelecidas abaixo.

4.1 Composição do Capital Social das Partes.

Nakata. O capital social da Nakata, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 104.940.844,22 (cento e quatro milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), dividido em 104.940.844 (cento e quatro milhões, novecentas e quarenta mil, oitocentas e quarenta e quatro) quotas, todas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), desprezados os centavos, e de titularidade da Fras-le.

Fras-le. O capital social da Fras-le, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, é de R\$ 1.477.049.953,32 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), representado por 280.335.091 (duzentas e oitenta milhões, trezentas e trinta e cinco mil e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma, cuja composição reflete a data base de 30 de novembro de 2025:

Acionista	Quantidade de ações	%
Randoncorp S.A.	141.944.855	50,63
Dramd Participações e Administração Ltda.	28.279.206	10,09
Tarpon – TPE Gestora de Recursos Ltda.	53.613.632	19,12
Previ – Caixa de Previdência dos Func.do Bco.do Brasil	25.613.698	9,14
Outros Acionistas	27.883.700	9,95
Ações em Tesouraria	3.000.000	1,07
Total	280.335.091	100,00

4.2. Relação de Troca. Tendo em vista que não haverá aumento de capital decorrente da incorporação nem a emissão de novas ações em decorrência de aumento de capital, não haverá relação de substituição de ações.

4.3. Extinção e Sucessão. Uma vez aprovada a incorporação, a Nakata, sociedade com personalidade jurídica, será extinta e universalmente sucedida pela Fras-le, sem solução de continuidade, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, bens e responsabilidades, de qualquer natureza.

4.4. Efeitos da Incorporação. Se aprovada, a incorporação terá efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026, dia seguinte após a realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a matéria.

5. Atos da Incorporação.

5.1. A efetivação da incorporação dependerá, ainda, dos seguintes atos:

(a) Reunião do Conselho de Administração da Fras-le para deliberar sobre a proposta que será submetida aos acionistas da Fras-le, de aprovação do Protocolo, do Laudo, da incorporação e de ratificação da contratação da Avaliadora;

(b) Assembleia Geral Extraordinária da Fras-le para deliberar, dentre outras matérias, sobre: (i) este Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Avaliadora; (iii) o Laudo; (iv) a incorporação; e (v) a autorização para os administradores praticarem os atos necessários à efetivação da incorporação, caso seja aprovada na Assembleia Geral; e

(c) Dispensado ato específico de deliberação dos Administradores da Nakata, considerando ser a Fras-le sua única sócia, sendo neste ato, formalizada a concordância sobre: (i) este Protocolo; (ii) a ratificação da contratação da Avaliadora; (iii) o Laudo; (iv) a extinção por incorporação; e (v) a

autorização para os administradores praticarem os atos necessários à efetivação da incorporação, caso seja aprovada na Assembleia Geral.

5.2. Aprovada a incorporação, as operações da Nakata continuarão a ser desenvolvidas nos seguintes endereços, agora identificadas como filiais da Fras-le, com seus respectivos objetos sociais:

(a) na Avenida Presidente Médici, nº 939, Pavilhão C, Jardim Mutinga, CEP 06268-000, na cidade de Osasco (SP), inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3592031260-7 e no CNPJ sob o nº 88.610.126/0007-14, exercendo (a) a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (b) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de peças automotivas; e, (c) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de motopeças; e,

(b) na Rua Josepha Gomes de Souza, nº 96, Bairro dos Pires, CEP 37642-554, na cidade de Extrema (MG), inscrita na Junta Comercial de Minas Gerais sob o NIRE 3192016031-5 e no CNPJ sob o nº 88.610.126/0008-03, exercendo (a) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de peças automotivas; (b) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de motopeças; e, (c) a organização logística do transporte de carga.

6. Disposições Gerais

6.1. Independência das disposições. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a evidarem seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

6.2. Acordo integral e aditamentos. Este Protocolo constitui a totalidade dos entendimentos e avenças dos administradores das Partes, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas, e somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado por todos os administradores das Partes.

6.3. Arquivamento. Aprovada a incorporação, competirá à administração da Fras-le promover o arquivamento e a publicação de todos os atos relativos à incorporação, nos termos do artigo 227, §3º da Lei das S.A., realizando os registros necessários perante as repartições federais, estaduais e municipais competentes.

6.4. Lei aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.5. Do direito recesso: Não aplicável a normativa do artigo 137 da Lei das S.A., tendo em vista que a Fras-le é a única acionista da Nakata, assim, inexistem acionistas dissidentes para exercer esse direito.

6.6. Resolução de Controvérsias. Para quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes deste Protocolo, ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade,

cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer das Partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

6.7. Demonstrações Financeiras. Não se aplica a divulgação das informações financeiras que serviram de base para a incorporação, observando a dispensa prevista no artigo 16 da RCVM 78.

6.8. Aprovações. A realização da incorporação não estará sujeita à apreciação de qualquer autoridade governamental brasileira ou estrangeira, inclusive às aprovações regulatórias ou concorrenceis.

6.9. Documentos. O presente Protocolo, o Laudo e demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social e no sites de Relações com Investidores da Fras-le ([clique aqui](#)), bem como na CVM ([clique aqui](#)) e na B3 ([clique aqui](#)).

6.10. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., as certidões da incorporação passadas pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Fras-le, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, quotas, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Nakata.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, por seus representantes legais, assinam eletronicamente o presente Protocolo e Justificação de Incorporação, por meio da plataforma DocuSign.

Caxias do Sul (RS), 10 de dezembro de 2025.

FRAS-LE S.A.

Anderson Pontalti
Diretor-superintendente (CEO)

Hemerson Fernando de Souza
Diretor de Relações com Investidores

NAKATA AUTOMOTIVA LTDA

Anderson Pontalti
Diretor-presidente

Hemerson Fernando de Souza
Diretor